

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 04/2026

Os vereadores membros das Comissões Permanentes abaixo assinados, em análise ao Projeto de Lei nº. 04/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, bem como sua justificativa, fazem algumas considerações:

- O projeto estabelece o julgamento inicial pelo Diretor do PROCON; recurso ao Procurador-Geral e decisão administrativa nesta instância. Embora exista a possibilidade de estruturar a instância recursal interna, fazemos duas ressalvas:

a) Separação entre função acusatória e julgadora – a mesma estrutura que atua e instrui, não deve comprometer a imparcialidade decisória;

b) Previsão de regulamentação excessivamente aberta por Decreto, por exemplo: a fórmula de cálculo da multa (art. 9º) será definida por Decreto.

Os critérios essenciais de dosimetria das multas deveriam estar definidos em Lei, sob pena de violação do princípio da legalidade.

- O projeto autoriza celebração de compromissos de ajustamento de conduta (art. 7º., VIII), contudo recomenda-se clareza quanto à natureza jurídica do título executivo extrajudicial e sua formalização, sob pena de questionamentos quanto à legitimidade ativa para execução.

- A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem reiterado que fundos especiais devem observar a autonomia contábil, vinculação estrita às finalidades legais e transparência ativa. Por esse motivo, seria prudente deixar explícitos os mecanismos de controle e prestação de contas.

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Com relação à contagem dos prazos, o art. 8º fixa prazo de 10 dias corridos para defesa, mas não esclarece a forma de contagem. Seria importante incluir dispositivo sobre a forma de contagem, início (ciência inequívoca), suspensão em caso de indisponibilidade de sistema (se eletrônico). No intuito de evitar-se possível nulidade, seria ideal colocar previsão expressa sobre a contagem em dias corridos ou dias úteis, caso o Município resolva adotar postura mais garantista.

- Ainda no art. 8º., parágrafo primeiro, é feita menção de inexistência de defesa ou julgamento improcedente, inexistindo previsão para quando houver “julgamento procedente”.

- Não existe prazo definido para interposição de recurso.

Solicitamos que as dúvidas acima apontadas, sejam encaminhadas ao Poder Executivo para avaliação e esclarecimentos necessários.

É o parecer.

Castro, 03 de março de 2.026.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nocera Junior, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Paulo Roberto Nocera Junior
CPF: ***.291.289-**
Data: 03/03/2026 15:46:25 -03:00



Paulo Roberto Nocera Junior
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Jhonnathan de Sousa Flugel, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



Jhonnathan de Sousa Flugel
Relator

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jaremczuk, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Pedro Jaremczuk
Data: 03/03/2026 15:05:31 -03:00



Pedro Jaremczuk
Membro

Documento assinado eletronicamente por **Kleber Roberto Sviercoski, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Kleber Roberto Sviercoski
Data: 03/03/2026 13:58:27 -03:00



Kleber R. Sviercoski
Presidente CFO

Documento assinado eletronicamente por **Renato Oscar da Silva Cordeiro, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Renato Oscar da Silva Cordeiro
Data: 03/03/2026 16:39:32 -03:00



Renato O. S. Cordeiro
Relator

Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
João Paulo Machado
Data: 03/03/2026 13:52:52 -03:00



João Paulo Machado
Membro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Y39ZZ-7DQGM-TCW5N-KCT3T

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ João Paulo Machado em 03/03/2026 13:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	joapaulo@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
vZsEJRD/kZFAUZeli0Z7y2Z/JwsjklQKYfOL1az0BdQ=	
SHA-256	

✓ Kleber Roberto Sviercoski em 03/03/2026 13:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	kleber@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
tj1RF+qWdZfuwiClkG9LLumwalw/ovpPNG/kt0Q5E9w=	
SHA-256	

✓ JHONNATHAN DE SOUSA FLUGEL em 03/03/2026 14:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790294 Long: -49,987984 Precisão: 3197 (metros)
Autenticação	jflugel@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
depUjHS51j2qtVVclyCZ3wULhowzTpbB7dzhbvtR48=	
SHA-256	

✓ Pedro Jaremczuk em 03/03/2026 15:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	pedro@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
V3uG/bJJbkAvjgaHcKc5ok2J7qmkuvNu9M0WuwuB5wE=	
SHA-256	

✓ Paulo Roberto Nocera Junior (CPF ***.291.289-**) em 03/03/2026 15:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.4.104.100	Não disponível
Autenticação	paulo@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
615twg5YUVfXPhZTMO83V/ggDuEP/GqCKsFHmupwwtE=	
SHA-256	

✓ Renato Oscar da Silva Cordeiro em 03/03/2026 16:39 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	renato@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
pXboKZXYJGd7oQG1sd1g51zhVD5LUWtFaJx8Hrk5i2c=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/Y39ZZ-7DQGM-TCW5N-KCT3T>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>